

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO SUZIN CLEMENTE;

E

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas em Hospitais, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisioterapia e Fisiatria, Odontológicas e Veterinárias, Casas de Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Duchas, Massagens e Fisioterapia, Empresas de Prótese Dentária**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturáí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Urucuá/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

# **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Fisioterapeutas) um reajuste equivalente a 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 1º de junho de 2024, com vigência a partir de 1º de junho de 2025.

**Parágrafo Primeiro** – A diferença salarial referente ao mês de junho de 2025, será quitada na folha de julho de 2025, como abono, sem natureza salarial.

**Parágrafo Segundo** – Fica estipulado o piso salarial dos Fisioterapeutas em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a carga horária de 30 (trinta horas), a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de junho de 2024 até o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

As empresas concederão mensalmente o "prêmio assiduidade e pontualidade" no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mediante manifestação de adesão aos termos da CCT pelo trabalhador, observando o Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e as condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão à CCT ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade e pontualidade" ou pela NÃO Adesão à CCT e ao benefício do "prêmio assiduidade e pontualidade", sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio assiduidade e pontualidade" nos termos disposto no Termo de Adesão da CCT.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade e pontualidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo do 1/3 de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

**Parágrafo Quarto** - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador, o critério da pontualidade, devendo o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo tolerado atraso que ultrapasse a tolerância diária de 10 (dez) minutos (art. 58, § 1º da CLT), atendendo os seguintes requisitos:

- I. Estar com contrato ativo na empresa na época do pagamento do prêmio;
- II. Não estar afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário, afastamento por doença e licença maternidade;
- III. Não ter atrasos ou saídas antecipadas acima do limite estabelecido, sem a autorização prévia da chefia;
- IV. Poderá haver falta justificada para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade e pontualidade, quando ocorrer pelo(a) trabalhador(a), as situações previstas no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho etc.
- V. Ter no máximo 2 ausências/esquecimento de marcação de ponto no período.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que contam com mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada ocorra com até 10 (dez) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 10 (dez) minutos para registro da entrada.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que contam com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, e apenas um local para registro de ponto, terão a opção de permitir o registro de entrada com até 15 (quinze) minutos de antecedência do início da jornada OU aceitar uma tolerância de até 15 (quinze) minutos para registro da entrada.

**Parágrafo Sétimo** - Sendo o "prêmio assiduidade e pontualidade" oferecido como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência

do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária a ela.

**Parágrafo Oitavo** – Nos meses de admissão, desligamento e férias, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade e pontualidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício.

**Parágrafo Nono** - De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo de Adesão constante no Anexo da CCT, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade e pontualidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato obreiro, sendo destinada até 10 (dez) parcelas em favor dos trabalhadores e somente 02 (duas) parcelas em favor do Sindicato obreiro (SINFISIO), que serão descontadas nas folhas referentes aos meses de agosto e fevereiro de cada ano e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores (SINFISIO) obedecendo o seguinte cronograma: a) exercício 2025: recolhida sobre ao mês de agosto de 2025 e repassada ao Sindicato até o dia 10 de setembro de 2025; b) exercício 2026: recolhida sobre o mês de fevereiro e repassada ao Sindicato até o dia 13 de março de 2026, no mês de agosto de 2026, devendo ser repassada até o dia 11 de setembro de 2026; c) exercício de 2027: recolhida no mês de fevereiro de 2027 e repassada ao sindicato até o dia 12 de março de 2027.

**Parágrafo Décimo** - O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade e pontualidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade e pontualidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo da CCT e/ou do Aditivo, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora à remuneração do trabalhador;

**Parágrafo Décimo Segundo** – A contribuição do trabalhador que for admitido após o mês de agosto de 2025, deverá ocorrer no primeiro mês subsequente à admissão, proporcional aos meses restantes até a próxima data-base.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O repasse ao SINFISIO, referente à parcela do "prêmio assiduidade e pontualidade", devida por cada trabalhador deverá ser repassado diretamente ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, por meio de depósito/transferência bancária para Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op:003, Conta nº: 000413-3 ou via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26). Encaminhar via e-mail ([sinfitogo@gmail.com](mailto:sinfitogo@gmail.com)) o comprovante de pagamento e a relação dos profissionais que foram descontados a contribuição.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Não fará jus a gratificação prevista nesta cláusula aquele empregado que teve a gratificação de assiduidade ou pontualidade incorporada ao salário base, conforme comando da cláusula 4ª da CCT 2023/2025. Esta exceção vale somente para o contrato de trabalho específico em que tenha havido a incorporação.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o Fisioterapeuta que exerce função de Chefia, a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o Fisioterapeuta que exerce função de Responsável Técnico, a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Estão desobrigadas em pagar a gratificação indicada no caput desta cláusula, todas as empresas que concedem remuneração diferenciada aos fisioterapeutas que exerçam cargo de gerência/chefia.

**Parágrafo Quarto** – Não haverá retroatividade no pagamento do piso pelos estabelecimentos de serviços de saúde nos meses anteriores à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As gratificações previstas nos parágrafos anteriores não serão cumulativas.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada no período compreendido entre as 22h e às 5h do dia seguinte.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, previsto no Artigo 7º, inciso XXIII da CF, deverá observar o laudo técnico (LTCAT, LTI, PGR, laudo pericial, etc), aplicando-se os percentuais previstos na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o salário mínimo vigente.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos de serviços de saúde estão obrigados a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A homologação da rescisão de contrato dos fisioterapeutas, que tenham mais de um ano de trabalho, poderá ser realizada no SINFISIO/GO, órgão representativo dos Fisioterapeutas, junto ao Ministério do Trabalho. Para tanto será cobrada uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos fisioterapeutas não filiados por homologação, a ser pago diretamente ao SINFISIO/GO via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26).

**Parágrafo Único** - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no Art. 477, § 6º, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE JORNADAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho facilita a implantação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como as disposições da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo Primeiro** - O Estabelecimento poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar o acesso ao registro mensal da marcação aos empregados independente de solicitação.
- d) Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos ficam autorizados a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 6 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobre jornada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão do contrato de trabalho.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, neste incluído o valor do adicional de insalubridade.

**Parágrafo Primeiro** – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres, desde que essas novas funções sejam compatíveis com a atividade de fisioterapeuta (ainda que funções administrativas). Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

**Parágrafo Segundo** – O período da lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Terceiro** – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para as trabalhadoras eventualmente expostas.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do adicional de férias deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

**Parágrafo Segundo** - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 2020/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-GO, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão de seus todos seus empregados (filiados e dos não filiados), em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) nos meses de ABRIL e OUTUBRO, a título de Contribuição Negocial referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, enquanto estiver vigente a CCT.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da Contribuição Negocial deverá ser repassado diretamente ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, por meio de depósito/transferência bancária para Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op:003, Conta nº: 000413-3 ou via Pix (CNPJ 08.328.723/0001-26). Encaminhar via e-mail ([sinfitogo@gmail.com](mailto:sinfitogo@gmail.com)) o comprovante de pagamento e a relação dos profissionais que foram descontados a contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Os recolhimentos das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) fisioterapeuta poderá se opor ao pagamento da taxa negocial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail ([sinfitogo@gmail.com](mailto:sinfitogo@gmail.com)), por WhatsApp no número (62) 98315-0016 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

**Parágrafo Quarto** - Junto com a carta de oposição, o contribuinte deverá apresentar cópia de seu contra cheque demonstrando o desconto da contribuição. Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta, PIX ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERDADE SINDICAL**

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firmem o Regulamento do Estabelecimento e após a vistoria destes, com a sua consequente aprovação dos materiais e locais a serem divulgados.

**Parágrafo Segundo** - Fica desde já assegurado à diretoria do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa devidamente documentado, exemplo: realização de assembleias, participação em conselhos, convocação por parte de órgãos do governo para discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros. Limitando uma ausência por semestre e por instituição. Fica limitada a liberação de no máximo um diretor por empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

As empresas se comprometem a enviar ao SINFISIO, quando solicitados, relação dos profissionais da categoria registrados pelo regime da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC.**

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o fisioterapeuta poderá ausentar-se do serviço por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado deverá comprovar o comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência.

**Parágrafo Segundo** - A liberação prevista nesta cláusula deve ser requerida com até 30 dias de antecedência e limitada a até dois profissionais por estabelecimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno o seguinte:

I. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da dispensa sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES**

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento do Estabelecimento, desde que seja entregue mediante recibo:

I. Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento do Estabelecimento, Convenção Coletiva de Trabalho;

II. Tratar diretores do estabelecimento, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

III. Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;

IV. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;

V. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

VI. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção do estabelecimento;

VII. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se o estabelecimento assim exigir;

IX. Não praticar no recinto do estabelecimento vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X. Não falar ou deliberar pelo estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado;

XI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal do estabelecimento, ou ao chefe da área, por escrito mediante recibo;

XII. É dever do Fisioterapeuta quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos

empregatícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Fisioterapeutas e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2025 e término em 31 de maio de 2027.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada

Por estarem de comum acordo. Assinam a presente para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

**GUSTAVO SUZIN CLEMENTE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS**

**JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE**

**SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS**

**TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO  
ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**Termo de Adesão à CCT e ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade – Cláusula 4<sup>a</sup> da CCT**

A Convenção Coletiva de Trabalho foi negociada mediante contrapartida recíproca entre trabalhadores e empregadores. Desse modo, como trabalhador(a), manifesto que tenho ciência do inteiro teor de todas as cláusulas negociadas; assim como declaro estar ciente de que serei beneficiário(a) dos direitos previstos na Convenção Coletiva, em especial do direito ao Prêmio Assiduidade e Pontualidade conforme previsto na cláusula 4<sup>a</sup> da CCT que trata do "prêmio assiduidade e pontualidade", mediante adesão, o que é feita neste ato.

Em consequência da negociação e adesão ao "prêmio assiduidade e pontualidade", autorizo expressamente ao meu empregador a fazer o devido repasse de 2 (duas) parcelas do prêmio em favor do Sindicato que me representa (SINFISIO).

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura do(a) trabalhador(a)

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

( ) SIM, aceito os termos para concessão do prêmio assiduidade e pontualidade previsto na CCT.

( ) NÃO ACEITO os termos para concessão do prêmio assiduidade e pontualidade e não tenho interesse em recebê-lo.